

DIGITADO

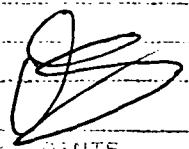
A.T.M. *Jaure*



*Câmara Municipal de São Paulo*  
LEI ORGÂNICA

Folha n.º *12* do proc.  
n.º *12* de 19 *92*

04 - PLO  
PROJETO DE EMENDA A 04-0011/92-5 2

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 10 SET 1992  
*CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO*  
*FINANÇAS E ORÇAMENTO*  
  
PR. DENTE

Altera artigos da L.O.M., referentes à tramitação de projetos de cunho orçamentário e matérias tributárias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

0075  
Art. 1º O art. 137 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 137 - Leis de Iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I - O Plano Plurianual
- II - As Diretrizes Orçamentárias
- III - Os orçamentos anuais
- IV - As alterações anuais nas leis tributárias"

Art. 2º O 2º do Art. 137 passa a ter a seguinte redação:

2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da Administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, vinculando necessariamente os aumentos ou cortes na receita aos setores de despesa que serão, conseqüentemente, ampliados ou reduzidos.

Art. 3º O artigo 137 da Lei Orgânica do Município passa a ter acrescido os seguintes parágrafos:

CW/FAMN



# Câmara Municipal de São Paulo

"Parágrafo - O Poder Executivo remeterá as Leis orçamentárias e tributárias obedecidas os seguintes prazos:

- I) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 30 de abril
- II) Lei Orçamentária: até 30/09
- III) Alterações nas Leis Tributárias: até 30/04

Parágrafo - No primeiro ano de exercício do mandato o Poder Executivo enviará um projeto de Lei estabelecendo o plano plurianual de 4 anos conjuntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 30 de abril."

Art. 4º O artigo 138 da Lei Orgânica do Município passa a ter acrescido o seguinte parágrafo:

" Parágrafo - A Câmara Municipal respeitará os seguintes prazos para deliberar sobre os projetos de Lei previstos no caput deste artigo:

- I - Plano Plurianual: até 30 de junho
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 30 de junho
- III - Alterações nas Leis Tributárias: até 30 de junho
- IV - Lei Orçamentária: até 15 de dezembro"

Art. 5º O artigo 138, caput, da Lei Orgânica do Município passa a ser assim redigido:

"Art. 138 - Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, às alterações das Leis tributárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno e observando o seguinte:"

Art 6º O art. 139 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 139 - Não tendo o Legislativo recebido a proposta de Leis Orçamentários previstos no art. 137 nos prazos legais, serão considerados como projeto as



Folha n.º	03	do proc.
n.º	11	de 19 92

# Câmara Municipal de São Paulo

respectivas leis vigentes, corrigidos em seus valores da edição inicial pelo índice inflacionário do custo de vida de São Paulo, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP ou, no caso de sua extinção, pela Fundação Getúlio Vargas, respeitado o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo - Não sendo enviada dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 137, as Alterações nas Leis Tributárias, considerar-se-á vigente a norma tributária vigente.

Art. 7º O art. 140 passa a ser assim redigido:

"Art. 140 - Caso o Legislativo não delibere sobre os projetos de Lei Orçamentária e as Leis de alteração tributária nos prazos previstos no parágrafo do art. 139, considerar-se-á rejeitada a proposta enviada pelo Poder Executivo, permanecendo vigente a Lei anterior, corrigida monetariamente nos termos do artigo anterior".

Art. 8º Introduzir parágrafo no art. 138 no seguinte teor:

" As leis de alteração em matéria tributária serão votadas somente uma vez por ano, até o final do primeiro semestre, após a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Art. 9º Fica introduzido parágrafo no art. 137 no seguinte teor:

" Parágrafo - O Poder Executivo, se julgar necessário, poderá alterar o Plano Plurianual, uma vez por ano, respeitados os prazos previstos para a sua tramitação, mediante proposta a ser enviada à Câmara até 30 de Setembro de cada ano."

Art. 10º Altere-se a redação do § 1º do art. 137 que passa a ter o seguinte teor:

" 1º - O Plano Plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as linhas globais da administração pública municipal, especificando as prioridades, objetivos de curto e médio prazo e definindo, para cada área de governo as metas a serem atingidas ao longo dos quatro anos de mandato, indicando a sua cronologia e instituindo a previsão para as despesas de capital e decorrentes, bem



# Câmara Municipal de São Paulo

como para as relativas aos programas de duração continuada."

**Art.11º** Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de setembro de 1992.

*Chico*

Chico Whitaker  
Vereador

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
27/09/92  
21/09/92

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Marcia Faria

*[Signature]*

CW/FAMN



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Folha n.º	05	do proc.
n.º	11	de 19 90

O presente projeto se articula com uma série de outros apresentados concomitantemente e que, somados, podem propiciar uma radical alteração na estrutura e na forma de funcionamento da Câmara paulistana, libertando os vereadores das armadilhas que atualmente os impedem de cumprir adequadamente seus mandatos, tornando-os ao mesmo tempo prisioneiros e cúmplices da deterioração do legislativo.

Esses projetos são os seguintes:

1. Projeto de Resolução alterando a tramitação de projetos e o funcionamento da Câmara Municipal de São Paulo;
2. Projeto de Lei criando Conselhos de Representantes;
3. Projeto de Resolução instituindo o Código de Ética dos Vereadores;
4. Emenda à Lei Orgânica do Município alterando a sistemática da votação das Leis Orçamentárias;
5. Projeto de Resolução adaptando o Regimento Interno às alterações propostas para a Lei Orgânica;
6. Projeto de Resolução readequando os sistemas de assessoria técnica da Câmara Municipal de São Paulo;
7. Projeto de Resolução readequando a forma de remuneração das assessorias lotadas no gabinete dos vereadores;
8. Projeto de Resolução criando Comissão de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Esse conjunto de projetos tem os seguintes objetivos: a) aumentar a transparência do Legislativo, permitindo maior presença e controle da sociedade, bem como a ampliação dos espaços políticos de contato dos representantes com seus representados; b) modernizar e racionalizar o funcionamento do Legislativo, melhorando seu nível técnico e tornando-o mais objetivo e menos moroso; c) introduzir sanções a procedimentos que se submetem somente à lógica da rentabilidade eleitoral contrariando o interesse público; d) criar condições para que o respeito à ética na política seja assegurado.

### Tramitação e Funcionamento da Câmara Municipal

As propostas contidas especificamente neste projeto visam acabar com a ineficiência e a irresponsabilidade que muitas vezes permeiam os trabalhos legislativos.

E alterado basicamente o conjunto de atividades permanentes do Legislativo. Rompendo com a tão antiga quanto falsa idéia de que o Parlamento só pode funcionar através de sessões plenárias, foi dada importância central neste projeto para outras instâncias como as Audiências Públicas, Comissões e Mesas de Negociação, esta última



# Câmara Municipal de São Paulo

agora criada. Além disso, extingue-se a figura da longa sessão ordinária dominada pelo palavrorio sem fim ou utilidade, ou por debates que muitas vezes não passam de provocações mútuas e que não ultrapassem os muros do Legislativo. As sessões passam a ocorrer apenas nos últimos cinco dias de cada mês, com a incumbência única de deliberar sobre projetos. O espaço de manifestação dos Vereadores fica garantido por meia hora diária de expediente. E fica aberta a possibilidade da utilização de outros instrumentos como as entrevistas coletivas à imprensa, para o exercício da função fiscalizatória.

Se as longas sessões são reduzidas, a real discussão e debate ganham espaço. As Comissões Permanentes (com sua estrutura e funcionamento remodelados), as Reuniões do Colégio de Líderes (também aperfeiçoadas), as Mesas de Negociação e as audiências públicas permitirão ao legislativo dialogar com a sociedade ao mesmo tempo que ampliarão a qualidade e a profundidade das suas decisões.

Estas propostas se baseiam em experiências já vividas e na percepção de que hoje nem se decide eficazmente, nem se debate aprofundadamente qualquer projeto ou proposta. O molde no qual o funcionamento legislativo foi criado tem por objetivo permitir o exercício de outras funções menos a de legislador. Pode-se afirmar que, no sistema atual, a Câmara não está pensada ou aparelhada para funcionar como casa legislativa mas como um aparelho útil para eleger e reeleger pessoas que podem inclusive visar somente objetivos espúrios.

O funcionamento proposto estabelece um calendário fixo para o desenvolvimento das diferentes atividades, repetindo-se mês a mês.

A tramitação de projetos é radicalmente alterada. Acelera-se e adensa-se bastante a fase inicial, consistente no trabalho das Comissões, ampliando-se a participação popular nas Audiências Públicas e nas Mesas de Negociação e fazendo com que o projeto chegue ao Colégio de Líderes depois de uma negociação política clara e transparente.

As mesas de negociação poderão ser acionadas por um conjunto de vereadores ou pelo colégio de líderes, para permitir um real amadurecimento de um projeto, com a presença e o controle de representações dos interesses envolvidos na sociedade e com o apoio técnico do que ela tenha de melhor para a formulação de leis.

A seguir vem o ponto principal: qualquer alteração regimental poderia cair no vazio se não tivesse como contrapartida uma sanção ao seu descumprimento. Por isso foi introduzido no projeto pena para a omissão dos vereadores em deliberar sobre proposições inseridas na pauta das Sessões Ordinárias - que terão lugar nos últimos cinco dias de cada mês. A sistemática é simples: cada sessão terá uma pauta de proposições para deliberação, estabelecida pelo Colégio de Líderes, e só poderá ser encerrada depois de terem sido votados todos os projetos constantes da sua pauta. Por outro lado, não se pode instalar nova sessão ordinária sem que a anterior, instalada na véspera, esteja encerrada. Como as sessões ordinárias do mês não poderão ser instaladas no início do mês seguinte, a não deliberação sobre um projeto - e o não encerramento da sessão em que deveria ser votado - tornará possível que num mês se realize um número de sessões ordinárias inferior às cinco necessárias.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	11	de 1942

E aí que se coloca a sanção: todos os vereadores sofrerão um desconto de 10% nos seus vencimentos para cada uma das sessões ordinárias que não se realizarem no mês. O desconto poderá chegar até 50% dos salários.

Com isso, quando um projeto entrar na pauta de votações - inclusive por pressão da sociedade que estará participando e controlando mais de perto todo esse processo - somente existirão duas hipóteses: ou é ele aprovado ou é rejeitado, com aqueles que votarem contra ou aqueles que quiserem obstruir, assumindo a responsabilidade de sua ação.

Prevê-se também a existência de tramitações urgentes para os casos necessários, regulamentando-se tais hipóteses no detalhe, a fim de evitar que elas sirvam para contornar as imposições criadas.

A sobrecarga dos trabalhos legislativos com a apresentação de projetos irrelevantes e desnecessários, por sua vez, é evitada dando-se às bancadas a responsabilidade da apresentação dos projetos dos vereadores.

## Código de Ética

Este projeto visa adequar o exercício da função do vereador efetivamente ao interesse público. Trata-se de um projeto de Código de Ética que estabelece um quadro de obrigações mais amplo do que o simples decoro parlamentar e o uso indevido do poder ou dos recursos públicos. O Código proposto inclui deveres relativos ao respeito à urgências e prazos no trabalho legislativo, à divulgação de informações falsas ou não comprovadas e o respeito aos eleitores que acompanham diretamente os trabalhos da Câmara.

O projeto apresentado procura igualmente se contrapor ao espírito de corpo, introduzindo mecanismos de denúncia à disposição da sociedade e de presença da mesma nos processos relativos aos casos denunciados por eleitores ou por vereadores.

## Alteração da sistemática das normas orçamentárias

O projeto e a emenda à Lei Orgânica correspondentes a esse tema visam especificamente a remodelação do sistema de votação das leis orçamentárias e tributárias. A decisão política mais importante e o espaço privilegiado de participação popular, em cada ano, se dá na discussão das Leis orçamentárias. Para racionalizar a tramitação de tais Leis, foi estabelecido um calendário realista para sua elaboração e discussão.

O debate sobre a captação de receitas ou, em outros termos, sobre a revisão dos valores das taxas e impostos arrecadados pelo Município, passa a preceder a tramitação da Lei orçamentária anual. As leis tributárias devem ser votadas até o final do primeiro semestre de cada ano, juntamente com as diretrizes orçamentárias. Com isso, no segundo semestre, ganha-se clareza sobre as disponibilidades, debatendo-se com mais objetividade as prioridades de aplicação dos dinheiros públicos.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Procurou-se igualmente, dar maior efetividade às leis relativas aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias, estabelecendo para tanto que as mesmas tenham um tratamento realista.

## **Conselho de Representantes**

Este projeto visa regulamentar os Conselhos de Representantes, previstos na Lei Orgânica Municipal para que o exercício da função do canal de comunicação entre a população e o Poder Municipal deixe de sobrecarregar o trabalho legislativo e fiscalizatório dos vereadores. A demanda mais ligada à administração local será filtrada por representantes diretamente vinculados aos bairros, eleitos para o Conselho de cada Sub-Prefeitura.

*MP*